



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ASSESORIA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desinsetização, observadas especificações previstas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação motivada pela necessidade de proporcionar adequada e segura utilização do imóvel que abriga os Cartórios das 278ª, 279ª, 299ª, 314ª de 335ª ZEE, de Uberlândia, procedendo-se à devida higienização, desinfecção, desinsetização, desratização e eliminação de insetos, vetores e outras pragas urbanas, considerando o aparecimento de ratos mortos, baratas e outros insetos no imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de desinfecção, desinsetização e desratização deverão ser realizados no imóvel ocupado pelos Cartórios Eleitorais, localizado na Av. Vasconcelos Costa, 1.646 - Bairro Osvaldo Rezende, CEP: 38.400-452, Uberlândia - MG.

Área interna do imóvel: 2.314,97 m²

Área externa do imóvel: 2.285,60 m²

4. DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

4.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços compreende a desinsetização, desratização e o monitoramento dos resultados do controle dos insetos e pragas em todas as dependências internas e externas do imóvel.

4.2 DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

A desinsetização e desratização compreendem a aplicação:

- Pelo sistema spray de produto químico para baratas e em geral;

- De gel de produto químico, baraticida e formicida, para aplicação em lugares estratégicos, como copa de lanche, armários, portais, pias, mesas, prateleiras, janelas, rodapés, etc.;
- De pó desalojante, para aplicação em toda tubulação, ralos, frestas, caixas pluviais, caixas de passagem, caixas de gordura e rede de esgoto;
- De demais produtos químicos e ações eficazes, de acordo com o local, para o combate e extermínio de baratas, formigas, insetos rasteiros e demais pragas, na área interna do imóvel.
- Os produtos saneantes desinfetantes, acima citados, deverão ser os de venda restrita a empresas especializadas, nos termos definidos no art. 4º, inciso IX da Resolução 52/2009 – ANVISA.

4.3 DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias dos serviços de desinsetização. Dentro dessa garantia, se houver casos de re-infestação ou surgimento de novos insetos e roedores, o reforço deverá ser aplicado no local onde for necessário, mediante solicitação da fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços, conforme especificado no item 4 deste Termo de Referência, de acordo com padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;

5.2 Utilizar pessoal habilitado e especializado para os serviços, devidamente uniformizado, com crachás de identificação da CONTRATADA e todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços previstos no item 4;

5.3 Encaminhar ao CONTRATANTE, 03 (três) dias antes da execução dos serviços, informações sobre a composição química dos produtos a serem utilizados, seus efeitos sobre as pessoas e o meio ambiente;

5.4 Utilizar produtos de desinsetização devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo a execução dos serviços e os produtos estarem de acordo com a legislação pertinente e com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.5 Entregar ao fiscal do contrato o laudo técnico dos serviços executados, emitido no dia da aplicação, que deverá conter todas as informações e procedimentos sobre os serviços realizados, pragas alvo, composição química e quantidade dos produtos aplicados na área e sua finalidade, nome do responsável técnico com número do seu registro no conselho correspondente, número de telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo, endereço, telefone e assinatura do responsável da empresa;

5.6 Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços prestados após a aplicação, aplicando-se o reforço, se necessário, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.7 Fornecer, caso necessário, equipamento adicional para a correta prestação dos serviços;

5.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente ou mal súbito;

5.9 Arcar com os danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, durante a prestação dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

5.10 Designar supervisor para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo sua correta execução;

5.11 Acatar as determinações dos fiscais do contrato que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços se considerarem a medida necessária, resguardado o direito de defesa;

5.12 Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

5.13 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.14 Fornecer Equipamento Individual de Proteção (EPI) para os aplicadores e todo o pessoal que manuseie os produtos utilizados.

5.15 Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorridos durante ou decorrente da execução do serviço, inclusive estrago de válvulas e de registros, entupimento da bomba da caixa d'água, dos encanamentos da rede de esgoto, da caixa de gordura e da caixa pluvial;

6. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A data para a execução do serviço contratado será definida pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) a 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da nota de empenho.

6.2 Os serviços serão agendados com antecedência mínima de 03 (três) dias e serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

6.3 Caso seja necessário, poderá haver alteração da data e/ou horário agendados, com a devida comunicação à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

7.2 Proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;

7.3 Assegurar à CONTRATADA o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do CONTRATANTE;

7.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8. DA VISTORIA

As empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no imóvel discriminado no item 3. A vistoria técnica poderá ser agendada por telefone (34) 3303-2723, com o Sr. Marcos da Cunha Sales, Chefe da 335ª Zona Eleitoral, de Uberlândia, no horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa PROPONENTE deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente ou apresentar documentação oficial comprovando a respectiva dispensa.

9.2 A empresa PROPONENTE deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

9.3 Para comprovação das condições de prestação dos serviços e capacidade técnica, a empresa deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado para comprovar a realização eficaz de serviços com características semelhantes ao objeto citado neste Instrumento.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

10.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

10.3 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de desinsetização e desratização, desde que tenham sido realizados satisfatoriamente e estejam devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

Maria Antonietta Nery Soares

Técnico Judiciário

AADG

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES, Técnico Judiciário**, em 11/02/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1398498** e o código CRC **7357D3CC**.

0000087-73.2021.6.13.8335

1398498v1